

Mandato 2021/2025

EDITAL

Nº87/2021

Dr. Carlos Alberto de Miranda, Presidente da Câmara Municipal de Sertão

Torna público, nos termos e para os efeitos constantes do artigo 56.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em conformidade com o n.º 2, do art.º 47 do Código do Procedimento Administrativo, que em 2 de novembro de 2021 proferiu o seguinte despacho que a seguir se transcreve:

“DESPACHO

N.º 04/2021

**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE NOS
VEREADORES**

De acordo com a deliberação da Câmara Municipal, de 18 de outubro de 2021, foram delegadas no Presidente da Câmara, as competências próprias daquele órgão, que lhe são conferidas pelos artigos n.º 33.º, n.º 1, alíneas d), f), g) h), l), q), r), t), v), w), x), y), bb), cc), dd), ee), ff), gg), ii), jj), kk), ll), mm), nn), pp), qq), rr), uu), ww), xx), yy), zz), bbb), e n.º 39.º, alínea b), ambos do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a possibilidade de subdelegar nos vereadores, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 34.º, da supra referida lei.

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções, podendo neles delegar ou subdelegar competências;

Considerando, ainda, que o recurso à figura da “delegação e subdelegação de competências”, constitui um instrumento de desconcentração administrativa, visando conferir eficácia à gestão e resposta útil às mais prementes necessidades operacionais, bem como maior celeridade na tomada de decisões;

Atento às vantagens que decorrem da utilização do instituto da delegação e subdelegação de competências, enquanto instrumento ideal para uma gestão de recursos e matérias de formas mais célere e eficiente;

De acordo com as razões de facto e de direito acima expostas,

Ao abrigo do disposto no n.º1, do art.º 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação,

eu, **Carlos Alberto de Miranda, Presidente da Câmara Municipal de Sertão**, delego e subdelego nos seguintes Vereadores da Câmara Municipal da Sertão, as minhas competências próprias e as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, através da Deliberação da Câmara Municipal, de 18 de outubro de 2021, publicitada no site do Município e demais locais de estilo, nos seguintes termos:

1. No Vice-Presidente, Rui Jorge Gaspar Antunes, no âmbito dos pelouros/funções que lhe foram atribuídos pelo meu Despacho n.º 03/2021:

I- Por Delegação:

- A competência prevista no art.º 35.º, n.º 1, al. b), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação - Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- A competência prevista no art.º 35.º, n.º 1, al. c), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação - Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- A competência prevista no art.º 35.º, n.º1, al. f), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação - Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- A competência prevista no art.º 35.º, n.º1, al. g), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação - Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- A competência prevista no art.º 35.º, n.º1, al. h), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação - Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- A competência prevista no art.º 35.º, n.º1, al. l), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação - Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- A competência prevista no art.º 35.º, n.º1, al. t), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação – Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º

- A competência prevista no art.º 35.º, n.º2, al. a), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação – Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- A competência prevista no art.º 35.º, n.º2, al. c), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação – Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- A competência prevista no art.º 35.º, n.º2, al. e), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação – Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
- A competência prevista no art.º 35.º, n.º2, al. j), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação – Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- A competência prevista no art.º 35.º, n.º2, al. k), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação – Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
 - i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- A competência prevista no art.º 35.º, n.º2, al. m), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação – Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- A competência prevista no art.º 35.º, n.º2, al. p), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação – Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

II- **Por Subdelegação:**

- A competência prevista no art.º 33.º, n.º1, al. r), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação – Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

- A competência prevista no art.º 33.º, n.º1, al. w), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação – Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- A competência prevista no art.º 33.º, n.º1, al. x), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação – Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- A competência prevista no art.º 33.º, n.º1, al. y), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação – Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- A competência prevista no art.º 33.º, n.º1, al. bb), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação – Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- A competência prevista no art.º 33.º, n.º1, al. dd), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação – Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- A competência prevista no art.º 33.º, n.º1, al. ee), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação – Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- A competência prevista no art.º 33.º, n.º1, al. ff), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação – Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- A competência prevista no art.º 33.º, n.º1, al. ii), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação – Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- A competência prevista no art.º 33.º, n.º1, al. jj), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação – Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

- A competência prevista no art.º 33.º, n.º1, al. kk), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação – Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- A competência prevista no art.º 33.º, n.º1, al. qq), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação – Administrar o domínio público municipal;
- A competência prevista no art.º 33.º, n.º1, al. rr), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação – Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- A competência prevista no art.º 39.º, n.º1, al. b), – Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

III- O exercício das competências delegadas/subdelegadas anteriormente elencadas, no âmbito dos pelouros/funções atribuídos, obedece, quando aplicável, ao seguinte:

- Decorrentes das ações a implementar e no que respeita aos procedimentos de aquisição de bens e serviços, autorizar a realização de despesas orçamentadas e aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação até ao montante de 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros), nos termos dos art.ºs 109.º do Decreto – Lei n.º 18/0228, de 29 de janeiro, conjugado com as alíneas f) e g), do n.º1, e), do n.º2, todas do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e art.º 18.º e 29.º e do Decreto – Lei n.º 197/99, de 08 de junho, todos na sua atual redação.
- Decorrentes das ações a implementar e no que respeita aos procedimentos respetivos, autorizar a execução das obras ou reparações por administração direta, até ao montante de 100.000,00€ (cem mil euros), nos termos da alínea bb), do n.º1, do art.º 33.º, e e), do n.º2, do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, e art.º 18.º e 29.º e do Decreto – Lei n.º 197/99, de 08 de junho, todos na sua atual redação.

IV- Delego ainda todas as competências do Presidente da Câmara Municipal e subdelego as competências delegadas pela Câmara Municipal, no âmbito dos seguintes regimes jurídicos e regulamentos municipais respetivos:

- REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS, previstas no Decreto – Lei n.º 38382, de 07/08/1951, na atual redação;
- REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO -previstas no Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
- ALOJAMENTO LOCAL, previstas no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na redação atual;
- EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, previstas no Decreto- Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, na atual redação;
- EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR E OUTRAS FORMAS DE JOGO, previstas no Decreto- Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na atual redação;
- ESTACIONAMENTO PÚBLICO, previstas no Decreto- Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, na atual redação;
- REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO, previstas no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na atual redação;
- REGIME JURÍDICO DOS ESPETÁCULOS DE NATUREZA ARTÍSTICA, previstas no Decreto Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na atual redação;
- INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE RECINTOS DE ESPECTÁCULOS, previstas no Decreto – Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na atual redação;
- LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE ACTIVIDADES COMETIDAS AOS GOVERNOS CIVIS, previstas no Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na atual redação;
- INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DE USO PÚBLICO, previstas no Decreto – Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na atual redação;
- PUBLICIDADE NA VIA PÚBLICA E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, previstas, respetivamente, na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto e no Decreto – Lei n.º 48/2001, de 1 de abril, nas atuais redações;

- INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, previstas no Decreto – Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na atual redação;
- SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL, previstas no anexo ao Decreto – Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação atual;
- ACESSO À ATIVIDADE E AO MERCADO DO TRANSPORTE EM TÁXI, previstas no Decreto – Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na atual redação;
- REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE DE GUARDA NOTURNO, previstas na Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto;
- “LICENCIAMENTO ZERO” E REGIME JURÍDICO DE ACESSO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO, previstas no Decreto – Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, ambos na redação atual;
- LICENCIAMENTO DOS RECINTOS ITINERANTES E IMPROVISADOS, previstas no Decreto – Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro;
- LICENCIAMENTO DAS ESTAÇÕES DE RÁDIOCOMUNICAÇÃO, previstas no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 11 de janeiro, na atual redação;
- SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS, previstas no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na atual redação;
- LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL, previstas no Decreto – Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na atual redação;
- LICENCIAMENTO DAS ÁREAS DE SERVIÇO A INSTALAR NA REDE VIÁRIA MUNICIPAL, previstas no Decreto – Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro, na atual redação;
- LICENCIAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO E POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, previstas no Decreto – Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na atual redação;
- CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE, previstas no Decreto – Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na atual redação;
- IDENTIFICAÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS E FRAÇÕES AUTÓNOMAS QUE SE ENCONTREM DEVOLUTOS, previstas no Decreto – Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na atual redação;

- MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADA MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES, previstas no Decreto – Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na atual redação;
- REGIME DE DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DE CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS URBANOS OU FRAÇÕES AUTÓNOMAS, previstas no Decreto – Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, na atual redação.

V- Delego ainda as competências para liquidar taxas e cobrar as demais receitas municipais, instruir os procedimentos e decidir das respetivas reclamações, bem como, concedo a faculdade de subdelegação no pessoal dirigente, nos termos e com os limites legais e regulamentares aplicáveis.

2. Na Vereadora a tempo inteiro – Cristina Alexandra Reis Nunes, no âmbito dos pelouros/funções que lhe foram atribuídos pelo meu Despacho n.º 03/2021:

I- Por Delegação:

- A competência prevista no art.º 35.º, n.º1, al. b), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação - Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- A competência prevista no art.º 35.º, n.º1, al. c), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação - Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- A competência prevista no art.º 35.º, n.º1, al. f), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação - Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- A competência prevista no art.º 35.º, n.º1, al. g), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação - Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- A competência prevista no art.º 35.º, n.º1, al. l), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação - Assinar ou visar a correspondência da

câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

- A competência prevista no art.º 35.º, n.º1, al. t), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação – Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º
- A competência prevista no art.º 35.º, n.º2, al. a), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação – Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- A competência prevista no art.º 35.º, n.º2, al. c), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação – Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- A competência prevista no art.º 35.º, n.º2, al. e), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação – Proceder à aquisição de bens e serviços;

II- **Por Subdelegação:**

- A competência prevista no art.º 33.º, n.º1, al. r), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação – Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- A competência prevista no art.º 33.º, n.º1, al. q), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação – Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- A competência prevista no art.º 33.º, n.º1, al. r), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação – Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- A competência prevista no art.º 33.º, n.º1, al. t), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação – Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

- A competência prevista no art.º 33.º, n.º1, al. v), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação – Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- A competência prevista no art.º 33.º, n.º1, al. dd), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação – Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- A competência prevista no art.º 33.º, n.º1, al. ee), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação –Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- A competência prevista no art.º 33.º, n.º1, al. ff), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação – Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- A competência prevista no art.º 33.º, n.º1, al. bbb), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação – Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

III- **O exercício das competências delegas/subdelegadas anteriormente elencadas, no âmbito dos pelouros/funções atribuídos, obedece, quando aplicável, ao seguinte:**

- Decorrentes das ações a implementar e no que respeita aos procedimentos de aquisição de bens e serviços, autorizar a realização de despesas orçamentadas e aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação até ao montante de 20.000,00€ (vinte mil euros), nos termos dos art.ºs 109.º do Decreto – Lei n.º 18/0228, de 29 de janeiro, conjugado com as alíneas f) e g) do n.º1, e), do n.º2, todas do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e art.º 18.º e 29.º e do Decreto – Lei n.º 197/99, de 08 de junho, todos na sua atual redação.

IV- **Delego ainda todas as competências do Presidente da Câmara Municipal e subdelego as competências delegadas pela Câmara Municipal, no**

âmbito dos seguintes regimes jurídicos e regulamentos municipais respetivos:

- LEI DE BASES DA PROTECÇÃO CIVIL, previstas na Lei n.º 27/2006, de 03 de Julho, na actual redacção;
- SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS, previstas no Decreto – Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, na actual redacção;
- REGIME JURÍDICO APLICÁVEL ÀS AÇÕES DE ARBORIZAÇÃO E REARBORIZAÇÃO, previstas no Decreto Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na actual redacção;
- REGIME JURÍDICO DE GESTÃO DO ARVOREDO URBANO, previstas na Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, na actual redacção.
- REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A AGREGADOS FAMILIARES COM DIFICULDADES SOCIOECONÓMICAS, publicado no Diário da República, n.º 162/2021, Série II, de 2021-08-20.

V- Delego ainda as competências para liquidar taxas e cobrar as demais receitas municipais e decidir das respetivas reclamações, bem como, concedo a faculdade de subdelegação no pessoal dirigente, nos termos e com os limites legais e regulamentares aplicáveis.

Disposições Finais:

3. Ficam delegadas, nos vereadores supra identificados, as competências para estes decidirem sobre os demais assuntos compreendidos nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação, salvo quanto às matérias de competência indelegável da câmara municipal e aquelas que, nos termos do art.º 33.º e art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na actual redacção, e da deliberação da Câmara Municipal, na reunião de 28 de outubro do corrente ano, são da competência própria ou delegada no Presidente da Câmara municipal, respetivamente, e que não foram expressamente delegadas ou subdelegadas;
4. O Presidente da Câmara Municipal mantém na sua esfera de atuação as atribuições e competências (próprias ou que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal), em domínios tais como: Desenvolvimento Económico e Apoio ao Investimento; Obras Públicas; Educação e Qualificação; Ciência, Inovação e

Conhecimento; Cultura e Património; Turismo; Administração Geral e Planeamento Estratégico; Recursos Humanos e Modernização Administrativa e Comunicação e Relações Institucionais.

5. Mais determino:

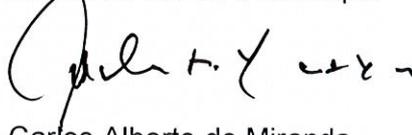
- a) Que as competências delegadas e subdelegadas a que se refere o presente despacho entendem-se sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição do Presidente da Câmara Municipal, enquanto delegante ou subdelegante;
- b) Que os Vereadores darão informação detalhada ao Presidente da Câmara Municipal relativamente ao exercício das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas;
- c) Autorizar os Vereadores a subdelegar as competências objeto do presente despacho nos respetivos dirigentes dos serviços, em conformidade com o disposto no artigo 46º do Código de Procedimento Administrativo, conjugado com o art.º 38.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;
- d) Que seja dada a devida publicidade ao presente despacho nos termos dos artigos 47.º n.º 2 e 159.º do Código de Procedimento Administrativo, conjugados com os n.º 1 e n.º 2, do art.º 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

Paços do Concelho de Sertã, 2 de novembro de 2021”

- Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume, bem como no site da Câmara Municipal <http://www.cm-serta.pt>.

Paços do Concelho, 2 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



Dr. Carlos Alberto de Miranda

